

FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretário: ANTONIO SALIM-CURIATI

Rua Pedro de Toledo, 1.529 — Vila Clementino — PABX: 574-6211

Portaria N° 114/ FABES/GABINETE/93

O Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a implantação de férias nas Creches Municipais Diretas, conforme Portaria N° 47/FABES/GAB/93;

CONSIDERANDO a conclusão final da comissão instituída pela Portaria N° 269/FABES/SEDEP/93;

CONSIDERANDO a legislação em vigor, especialmente a Lei N° 8989/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo)

DETERMINA

1) As férias da Rede de Creches Municipais Diretas ocorrerão, no período de 02 a 31 de Janeiro de 1994, em caráter experimental, de 30 dias;

2) Estarão usufruindo férias no período supracitado as categorias: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Lactarista, Servente, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem e Professor, lotados nas respectivas Creches Municipais e que façam jus no dia 01/01/94;

3) O Diretor, Pedagogo/Coordenador PsicoPedagógico/Coordenador Pedagógico/Auxiliar de Direção/Auxiliar de Direção/Assistente de Direção/Assistente Administrativo/Oficial de Administração Geral/Secretário de Creche/Zelador e Vigia gozarão férias em qualquer período do ano de 1994 inclusive no período de 02/01/94 a 31/01/94, obedecendo a escala de férias estabelecida pela Unidade de Trabalho e SURBES, devendo permanecer no equipamento o Diretor e/ou Pedagogo, Coordenador PsicoPedagógico/Coordenador Pedagógico, assegurando o gerenciamento técnico-administrativo do equipamento;

4) Excepcionalmente, em 1994, os servidores elencados no item "2" receberão 1/3 de férias, em data a ser definida por S.M.A./DRH.

5) Deverão ser excluídos do período de férias citado os servidores que em 01/01/94 não completaram 01 (hum) ano de exercício, conforme item 2, bem como os que se encontrarem em licença médica/gestante e outros afastamentos legais ficando garantido o direito de usufruí-las no período a ser estabelecido de acordo com a legislação vigente e a conveniência da Administração;

6) As férias acumuladas até o exercício de 1993 inclusive, e que não forem usufruídas até o dia 31/12/93, poderão ser gozadas de acordo com a escala estabelecida pela Chefia imediata.

7) Caberá a FABES/SEDEP a responsabilidade de verificar, junto a SEMPLA e SF, os recursos para atender às despesas decorrentes da implantação de férias, no exercício de 1994;

8) FABES/G terá a incumbência de informar SEMAB, o calendário de funcionamento previsto para 1994.

9) FABES/SEDEP estará à disposição das SURBES, no sentido de oferecer orientações administrativas sobre as férias das Creches Diretas.

10) FABES/Coordenação de Atendimento à Criança será responsável pelas orientações técnicas relacionadas ao período de férias.

11) Os casos omissos serão tratados por FABES/SEDEP - FABES/C.A.C. em conjunto com os Supervisores Regionais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DOM 29/12/93

